



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

LEI Nº 156/99

CRIA A GUARDA MUNICIPAL E ESTRUTURA A CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Guarda Municipal de Jaborandi

Art. 2º - A Guarda Municipal é uma corporação organizada e hierarquizada com base na disciplina, uniformizada, à qual cabe, no âmbito da competência Municipal, nos limites e nas condições da legislação vigente.

I - A proteção dos bens serviços, instalações, parques e jardins, edifícios e do patrimônio Municipal em geral;

II - A fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos, em auxílios às determinações das autoridades Municipais, inclusive quando ao trânsito e estacionamento de veículos, colaborando com as autoridades Estaduais, no que diz respeito aos serviços a estes incumbidos;

III - A prevenção e o combate a incêndios, socorro em casos de afogamentos, catástrofes e primeiros socorros em geral;

IV - A defesa e a preservação dos recursos ambientais em articulação com as autoridades da União e do Estado e integrando-se às ações dos setores da administração pública Municipal, através da política formulada pelo Gabinete do Prefeito;

V - A segurança das autoridades Municipais, em regime de simples colaboração com os poderes constituídos da União e do Estado;

Art. 3º - O Direito da Guarda Municipal, cargo em comissão, símbolo EC - 3 do Gabinete do Prefeito, é de livre nomeação de Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo exigido experiência comprovada na função de comando, seja na área da política civil ou militar.

Parágrafo Único - Ao Diretor da Guarda Municipal cabe, na área de sua competência.

I - A direção e comando geral da Guarda Municipal nos termos desta Lei e da Legislação aplicável.

José Dias da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

II - O Planejamento e a Coordenação a atividade Técnica administrativa;

III - Assessorar na execução de convênios e a troca de informações com a Polícia Militar do Estado da Bahia e demais Órgãos visando ao aprimoramento da Guarda Municipal;

IV - A preposição de sugestões para o aperfeiçoamento das atividades;

Art. 4º - A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações da Polícia Militar do Estado da Bahia ou firmar convênios de assistência técnica com qualquer órgão da administração pública ou privada para aperfeiçoamento de seus integrantes.

Art. 5º - O contingente da Guarda Municipal é composto de 20 (Vinte) membros, compreendendo homens e mulheres.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais Mulheres constituem o Corpo Feminino, cujas ações são voltadas, preferencialmente em dupla com elementos do sexo masculino ou isoladamente, para serviços de vigilância das escolas municipais, creches, estabelecimentos correlatos e na orientação do trânsito e atribuições mais adequadas à condições feminina.

Art. 6º - Fica criado no quadro organizacional da Guarda Municipal a Brigada de Incêndios e de Primeiros Socorros, composta preferencialmente de elementos treinados em corporações específicas, composta por um contingente em número adequados à utilização de veículos e manuseio de material disponível e ao combate de incêndios e a prestação de primeiros socorros.

Parágrafo Único - Os integrantes dessa Brigada, exercerão suas funções sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem ou sejam inerentes dentro da hierarquia da Guarda Municipal.

Art. 7º - À carreira de Guarda Municipal aplica-se subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e correspondente legislação complementar.

Art. 8º - Os vencimentos dos integrantes da carreira de Guarda Municipal são constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - A investidura nos quadros da Guarda Municipal, para provimentos dos cargos da classe inicial, far se á por nomeação do Sr. Prefeito Municipal, após aprovação do candidato em concurso público e em duas fases eliminatórias, a saber:

I - Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II - A de freqüências e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e Capacitação funcional para o exercício do cargo.

José Dias da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

Art. 10 - Homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o resultado do concurso de provas ou de provas e títulos, aos candidatos aprovados serão convocados pela ordem de classificação, para matricularem se no curso de formação previsto no inciso II do artigo anterior, observando o limite de vagas previsto no edital do concurso, e com adequação quantitativa para a necessidade de Guarda Municipal e para o Corpo Feminino, criado pelo parágrafo único do Artigo 5º desta Lei.

§ 1º - Durante a realização de curso, os candidatos receberão bolsa de estudos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, a título de ajuda de custo.

§ 2º - A matrícula e a participação no curso não estabelecerão qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária, nem qualquer outro direito ao aluno exceto o da expectativa de aprovação e nomeação.

§ 3º - Sendo funcionário público municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 11 - O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensada do curso desde que:

- I - Não atinja o número de frequência estabelecida para o curso;
- II - Não revele o aproveitamento mínimo exigido no curso;
- III - Não atinja a capacitação funcional necessária para o cargo;
- IV - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 12 - Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, ficando habilitados ao ingresso da carreira de Guarda municipal.

Parágrafo Único - No interesse do serviço ou em caso de não serem aprovados nesta segunda fase do concurso número suficiente de candidatos para preenchimentos das vagas poderá ocorrer mais de uma convocação para o curso previsto no inciso II do artigo 10 desta Lei, obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 13 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação na fase final do concurso e será efetuada gradativamente na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho da Guarda Municipal, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular a que se submetem obrigatoriamente todos os titulares da Guarda Municipal, obedecidas e observadas sempre as características, peculiaridades do serviço e as exigências legais.

José Dias da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

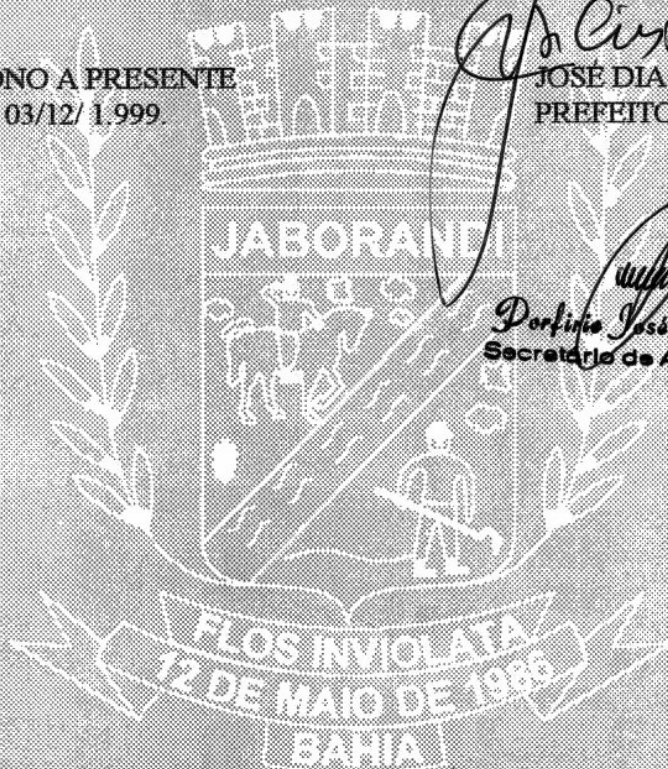
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Ba, em 03 de Dezembro de 1.999.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 03/12/ 1.999.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Dorcílio José Fogaça Alves
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
ADMINISTRATIVO	<u>SEC.ADM. PLANEJAMENTO</u> - Diretor de Guarda Municipal	EC - 3	325,00



José Dias da Silva
José Dias da Silva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

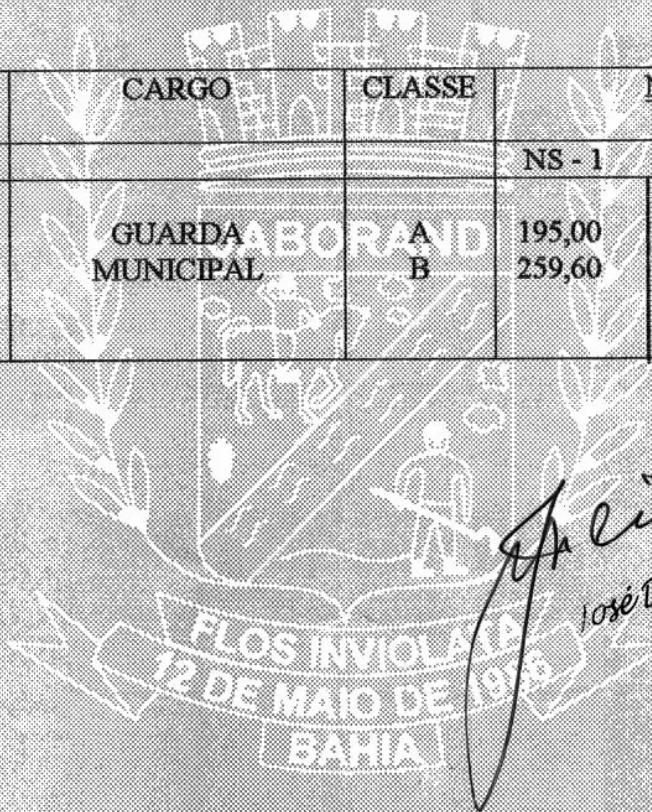
ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NIVEL SALARIAL		
			NS - 1	NS - 2	NS - 3
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GUARDA MUNICIPAL	A	195,00	214,50	236,00
		B	259,60	285,50	314,00



José Dias da Silva
PREFEITO